

RELATÓRIO FUNDAMENTADO DE AVALIAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 002/2026

Processo SEI nº 0206.01.0001385/2026-11

1. Preâmbulo

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, reuniu-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 10.140, de 9 de setembro de 2026, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 10.011/2026 e do item 6 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, para consolidar a análise dos pedidos de qualificação como Organização Social na área da saúde protocolados no período de 27/08/2026 a 25/09/2026 e emitir o relatório fundamentado previsto no item 7.4 do Edital, correspondente à fase 6 do cronograma retificado (Retificação nº 01, de 20 de outubro de 2026), cujo prazo se encerra em 23/10/2026.

A Comissão é composta pelos seguintes membros, designados no art. 1º do Decreto Municipal nº 10.140/2026:

Inciso	Membro	Cargo	Matrícula
I	Eliane Pereira Baia Marques	Diretora Administrativa do Hospital Municipal	10012-2
II	Igor de Melo Alves	Assessor Municipal de Compras e Licitações	14634-4
III	Mikael Júnior Santos da Cruz	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	14123-2
IV	Alice Lopes Souto Tomaz	Agente Administrativo	10920-0
V	Cleonice Ferreira Brandão	Atendente	10989-0

Os membros da Comissão declaram a ausência de impedimento, suspeição ou conflito de interesse com as entidades candidatas, nos termos dos itens 6.3 e 6.4 do Edital.

2. Objeto e fundamentação

O procedimento tem por objeto a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social na área da saúde no Município de Unaí/MG (item 1.1 do Edital). A qualificação é etapa prévia e autônoma e não gera direito à celebração de contrato de gestão (itens 1.2 e 11.3).

A análise observou a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Municipal nº 3.862/2025, o Decreto Municipal nº 10.011/2026, com as alterações do Decreto Municipal nº 10.110/2026, o Decreto Municipal nº 10.140/2026, as disposições do Edital e a Retificação nº 01 do Cronograma.

3. Metodologia aplicada

Cada pedido foi examinado individualmente pelos membros da Comissão, com registro em checklist de análise documental e de qualificação, e a pontuação final foi consolidada nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 10.011/2026 (item 7.3 do Edital). A análise seguiu quatro etapas:

- Conferência dos documentos apresentados (item 4 do Edital).
- Verificação dos requisitos jurídicos e estatutários (itens 2.1 a 2.13), com indicação do dispositivo estatutário e da folha correspondente.

- Verificação dos requisitos específicos de experiência institucional, capacidade administrativa e técnica, idoneidade moral e situação econômico-financeira (item 3).
- Pontuação pela Matriz de Avaliação (Anexo IV), atribuída somente mediante comprovação documental de cada item.

A pontuação máxima alcançável é de 120 pontos. É considerada habilitada a entidade que obtiver no mínimo 100 pontos (item 7.2 do Edital e art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto). Em caso de empate, prefere a entidade com maior pontuação no Critério 2 — Capacidade Técnica e Administrativa.

A tabela abaixo reproduz os critérios do item 7.1 do Edital.

Critério	Item	Condição	Pontos
1. Experiência institucional	Tempo de atuação	Menos de 3 anos / 3 a 5 / 6 a 10 / mais de 10 anos	0 / 10 / 20 / 30
2. Capacidade técnica e administrativa	Gestão, controle interno, auditoria externa, estrutura tecnológica	4 itens de 10 pontos	40
3. Situação econômico-financeira	Independência financeira, liquidez, regularidade fiscal	3 itens de 10 pontos	30
4. Idoneidade moral	Antecedentes e investigação	2 itens de 10 pontos	20
Total			120

4. Entidades participantes

Protocolaram pedido de qualificação 8 (oito) entidades, relacionadas em ordem de protocolo:

Nº	Entidade	CNPJ	Protocolo
1	BHCL – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	50.351.626/0001-10	17/09/2026
2	Grupo Chavantes	73.027.690/0001-46	22/09/2026
3	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra	14.284.483/0001-08	23/09/2026
4	Ascomcer – Instituto de Saúde	21.599.824/0001-08	24/09/2026
5	Beneficência Social Bom Samaritano	22.709.109/0001-35	24/09/2026
6	Instituto São Lucas	18.713.085/0001-10	24/09/2026
7	Fundação São Vicente de Paulo	16.936.346/0001-36	24/09/2026
8	Instituto Krons	67.266.920/0001-90	24/09/2026

5. Análise individual das entidades

5.1. BHCL – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange — CNPJ 50.351.626/0001-10

Documentação (item 4). Apresentou a documentação do item 4 do Edital, com exceção dos documentos de identificação de todos os dirigentes e conselheiros (item 4.5), apresentados de forma incompleta (fls. 637 a 647).

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). O Estatuto Social atende integralmente aos requisitos dos itens 2.1 a 2.11 do Edital, inclusive quanto à composição e ao funcionamento do Conselho de Administração (art. 24 e art. 26, fls. 38 a 42) e às suas atribuições privativas (art. 25, fls. 40 e 41).

Requisitos específicos (item 3). Comprovou a experiência institucional (relatórios de fls. 432 a 521, contratos à fl. 591 e atestados de capacidade operacional), o organograma (fl. 648), os currículos (fls. 548 a 563), o Plano de Gestão (fls. 649 a 706), a idoneidade moral (fls. 15, 425, 426 e 707 a 714) e a situação econômico-financeira. Ficou pendente a comprovação de recursos físicos, instalações e equipamentos (item 3.2, "c").

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Mais de 10 anos de atuação, conforme Estatuto, CNPJ e contratos.
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	10	Diplomas e certificados às fls. 550 a 552.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	10	Planejamento estratégico às fls. 691 a 707.
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	0	Relatório de auditoria externa do último exercício não localizado.
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	10	Sistema de informação demonstrado à fl. 658.
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	10	Balanço Patrimonial, DRE e DFC.
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Balanço Patrimonial, DRE e DFC.
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade fiscal (fls. 417 a 424).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	10	Certidões de antecedentes criminais (fls. 707 a 714).
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	10	Certidões e declarações (fls. 425 e 426).
Total	120	110	Atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Documentos de identificação dos dirigentes e conselheiros incompletos (item 4.5).
- Recursos físicos, instalações e equipamentos não comprovados (item 3.2, "c").

Conclusão: 110 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 30; Critério 3: 30; Critério 4: 20). **HABILITADA.**

5.2. Grupo Chavantes — CNPJ 73.027.690/0001-46

Documentação (item 4). Apresentou todos os documentos exigidos no item 4 do Edital (Volumes VI e VII), considerados conformes.

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). O Estatuto Social atende aos requisitos dos itens 2.1 a 2.11, com duas exceções: (i) item 2.4, "c" — o Estatuto prevê a designação, mas não a dispensa dos membros da diretoria pelo

Conselho de Administração; (ii) item 2.7 — não há previsão de participação de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, no órgão colegiado de deliberação superior.

Requisitos específicos (item 3). Comprovou a experiência institucional (fls. 46 a 214 e 294 a 306, Vol. VII), o organograma e os currículos (fls. 101 a 255, Vol. VII), a idoneidade moral (fls. 228 a 292, Vol. VII) e a situação econômico-financeira (fls. 80 a 255, Vol. VI). Não comprovou os recursos físicos, instalações e equipamentos (item 3.2, "c") nem apresentou Plano de Gestão com o conteúdo mínimo exigido (item 3.2, "d").

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Inscrição no CNPJ desde 1967 (fl. 58, Vol. VI).
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	0	Ata e documento de identidade da gestora (fls. 38 e 60) não comprovam titulação de mestrado ou especialização.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	10	Sistema de controle interno demonstrado (fl. 97).
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	10	Auditoria externa do último exercício (fl. 170).
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	0	Não comprovado.
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 92 a 255, Vol. VI).
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 92 a 255, Vol. VI).
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade (fls. 80 a 90, Vol. VI).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	10	Certidões de antecedentes criminais (fls. 228 a 284, Vol. VII).
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	10	Certidões e declarações (fls. 285 a 290, Vol. VII).
Total	120	100	Atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- O Estatuto não prevê a dispensa dos membros da diretoria pelo Conselho de Administração (item 2.4, "c").
- O Estatuto não prevê a participação de membros da comunidade no órgão colegiado de deliberação superior (item 2.7).
- Recursos físicos, instalações e equipamentos e Plano de Gestão não comprovados (item 3.2, "c" e "d").

Conclusão: 100 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 20; Critério 3: 30; Critério 4: 20). **HABILITADA.**

5.3. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra — CNPJ 14.284.483/0001-08

Documentação (item 4). Apresentou a documentação do item 4 do Edital, com exceção da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), ausente nas demonstrações contábeis de fls. 74 a 101 (item 4.8).

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). O Estatuto Social atende integralmente aos requisitos dos itens 2.1 a 2.11 do Edital, inclusive quanto ao Conselho de Administração (art. 23, fls. 20 e 21) e às suas atribuições privativas (arts. 25 e 28, fls. 22 a 24).

Requisitos específicos (item 3). Comprovou o relatório de atividades (fls. 109 a 149), contratos e convênios (fls. 171 a 247), certificados (fls. 69 a 73), organograma, currículos, estrutura física e tecnológica e Plano de Gestão (fls. 76 a 236, Vol. II), e a idoneidade moral (fls. 240 a 264). Ficaram pendentes a documentação de atividades similares (item 3.1, "b", fls. 151 a 159), a comprovação de capacidade operacional (item 3.1, "d") e a DFC (item 3.4, "a").

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Mais de 10 anos de atuação.
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	10	Titulação comprovada às fls. 96 a 98.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	10	Plano de Gestão com sistema de controle interno (fls. 168 a 236).
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	0	Não comprovada auditoria externa no último exercício.
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	10	Estrutura tecnológica comprovada (fls. 155 a 167).
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 75 a 100).
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 75 a 100).
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade (fls. 67 a 70).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	10	Certidões de antecedentes criminais (fls. 239 a 264).
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	10	Declaração e certidões (fl. 260).
Total	120	110	Atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentada (itens 3.4, "a", e 4.8).
- Capacidade operacional e documentação de atividades similares não comprovadas integralmente (item 3.1, "b" e "d").

Conclusão: 110 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 30; Critério 3: 30; Critério 4: 20). **HABILITADA.**

5.4. Ascomcer – Instituto de Saúde — CNPJ 21.599.824/0001-08

Documentação (item 4). Apresentou a documentação do item 4 do Edital, com exceção da ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho de Administração vigentes (item 4.3): à fl. 15 (Vol. I) foram juntadas atas diversas da exigida.

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). O Estatuto Social atende aos requisitos dos itens 2.1 a 2.11, com exceção do item 2.3, "a": a composição do Conselho de Administração prevista no art. 27, "a" (fl. 38, Vol. I) não observa os percentuais do art. 3º da Lei Municipal nº 3.862/2025. Aplica-se, se a entidade estiver constituída há mais de cinco anos, o prazo de adaptação de dois anos do art. 18 da referida Lei (item 2.13 do Edital), contado de 14/05/2025.

Requisitos específicos (item 3). Comprovou integralmente a experiência institucional (fls. 193 a 459, Vol. I), a capacidade administrativa e técnica (Vol. III), a idoneidade moral (fls. 447 a 463, Vol. II) e a situação econômico-financeira (fls. 67 a 192, Vol. I).

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Mais de 10 anos de atuação.
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	0	Não comprovada titulação de mestrado ou especialização do responsável pela gestão.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	10	Sistema de controle interno (fls. 21 a 312).
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	10	Auditoria externa (fls. 81 a 84, Vol. I).
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	10	Sistema de informação e gestão de dados (fls. 17 a 382, Vol. II).
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 74 a 92, Vol. I).
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 74 a 92, Vol. I).
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade (fls. 67 a 73, Vol. I).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	10	Certidões de antecedentes criminais (fls. 447 a 451 e 463, Vol. II).
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	10	Certidões e declarações (fls. 452 a 462, Vol. II).
Total	120	110	Atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Composição do Conselho de Administração em desacordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.862/2025 (item 2.3, "a"), aplicando-se o prazo de adaptação do art. 18 da referida Lei.
- Ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho de Administração vigentes não apresentada (item 4.3).

Conclusão: 110 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 30; Critério 3: 30; Critério 4: 20). **HABILITADA.**

5.5. Beneficência Social Bom Samaritano — CNPJ 22.709.109/0001-35

Documentação (item 4). O Estatuto Social apresentado não atende aos requisitos dos itens 2.3 a 2.10 (item 4.2), e as atas de fls. 14 a 18 não se referem à eleição e posse da Diretoria e do Conselho de Administração nos termos exigidos (item 4.3). Os demais documentos do item 4 foram apresentados.

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). Item 2.3: somente a alínea "f" é atendida (art. 7º, fl. 5); as alíneas "b", "d" e "g" não constam do Estatuto e as alíneas "a", "c" e "e" estão em desacordo com a Lei (fls. 8 e 9, arts. 18 e 21). Item 2.4: atendidas as alíneas "c", "d" e "e"; as alíneas "a", "b", "g", "h" e "i" não constam e a alínea "f" atribui a competência à Superintendência Administrativa (art. 25, fl. 10). Os itens 2.7, 2.8 e 2.9 não constam do Estatuto.

Requisitos específicos (item 3). Comprovou a experiência institucional (fls. 122 a 645), a capacidade administrativa e técnica (fls. 301 a 378), as certidões de antecedentes (fls. 393 a 409) e a situação econômico-financeira (fls. 49 a 121). Não apresentou documentação ou declaração relativa à inexistência de investigações, processos judiciais ou reclamações públicas (item 3.3, "c"), e ficou pendente o relatório de auditoria referente a 2024 (item 3.4, "a").

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Fundação em 1948 (fl. 2).
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	0	Currículo sem comprovação da titulação.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	0	Não demonstrado.
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	10	Auditoria externa de 2025 (fls. 87 a 89).
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	0	Não comprovado documentalmente.
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	10	Demonstrações contábeis (fls. 54 a 121).
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Fls. 379 a 391.
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade (fls. 49 a 63).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	10	Certidões de antecedentes criminais (fls. 393 a 409).
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	0	Não há documento.
Total	120	80	Não atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Estatuto em desacordo com os itens 2.3, 2.4, 2.7, 2.8 e 2.9 do Edital.
- Documentação relativa à inexistência de investigações e processos não apresentada (item 3.3, "c").
- Relatório de auditoria referente a 2024 não apresentado (item 3.4, "a").

Conclusão: 80 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 10; Critério 3: 30; Critério 4: 10). **REPROVADA**, por não atingir a pontuação mínima prevista no item 7.2 do Edital.

5.6. Instituto São Lucas — CNPJ 18.713.085/0001-10

Documentação (item 4). Não apresentou os documentos de identificação dos dirigentes e conselheiros (item 4.5) nem o relatório de atividades dos últimos três anos (item 4.9). As demonstrações contábeis (item 4.8) referem-se apenas ao exercício de 2025 (fls. 46 a 56).

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). O Estatuto Social atende integralmente aos requisitos dos itens 2.1 a 2.11 do Edital (fls. 53 a 72).

Requisitos específicos (item 3). Não apresentou relatório de atividades, termos de contratos ou convênios e comprovação de capacidade operacional (item 3.1, "a", "c" e "d"); não apresentou currículos do quadro técnico nem comprovação de recursos físicos e tecnológicos (item 3.2, "b" e "c"); apresentou demonstrações contábeis incompletas, sem auditoria (item 3.4, "a"), e não apresentou a documentação relativa ao IRRF e às contribuições sociais (item 3.4, "b"). A idoneidade moral foi comprovada (fls. 34, 35 e 96 a 107).

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Mais de 10 anos de atuação.
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	0	Não comprovado.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	0	Não demonstrado.
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	0	Não comprovada.
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	0	Não comprovado.
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	0	Demonstrações apenas do exercício de 2025.
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Comprovado.
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade (fls. 26 a 29).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	10	Certidões de antecedentes criminais (fls. 96 a 107).
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	10	Declarações (fls. 34 e 35).
Total	120	70	Não atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Documentos dos itens 3.1 ("a", "c" e "d"), 3.2 ("b" e "c"), 3.4 ("a" e "b"), 4.5 e 4.9 não apresentados ou incompletos.

Conclusão: 70 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 0; Critério 3: 20; Critério 4: 20). **REPROVADA, por não atingir a pontuação mínima prevista no item 7.2 do Edital.**

5.7. Fundação São Vicente de Paulo — CNPJ 16.936.346/0001-36

Documentação (item 4). Não apresentou os documentos de identificação dos dirigentes e conselheiros, apenas sua relação à fl. 22 (item 4.5), nem os documentos dos itens 4.10 e 4.11. As demonstrações contábeis (item 4.8) e a documentação de experiência (item 4.9) ficaram pendentes.

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). O Estatuto Social atende aos requisitos dos itens 2.1 a 2.11 (fls. 2 a 22). A composição do Conselho de Administração (item 2.3, "a") está pendente de adequação, dentro do prazo do art. 18 da Lei Municipal nº 3.862/2025 (até 2027); não foi localizada a vedação de parentesco do item 2.3, "b".

Requisitos específicos (item 3). Comprovou o relatório de atividades (fls. 61 a 77) e os contratos e convênios (fls. 78 a 164). Não apresentou organograma, comprovação de recursos físicos e tecnológicos nem Plano de Gestão (item 3.2, "a", "c" e "d"); apresentou o quadro de pessoal sem currículos (item 3.2, "b"); não enviou as declarações do item 3.3, "b" e "c"; e as demonstrações contábeis não foram auditadas (item 3.4, "a").

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	30	Mais de 10 anos de atuação, conforme contratos.
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	0	Não comprovada titulação de mestrado ou especialização.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	0	Não demonstrado.
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	0	Não apresentada auditoria.
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	0	Não demonstrado.
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	10	Demonstrações contábeis.
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	10	Demonstrações contábeis.
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	10	Certidões de regularidade (fl. 39).
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	0	Não apresentado documento que comprove a idoneidade moral dos dirigentes.
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	0	Não enviado documento que comprove não estar sob investigação administrativa ou judicial.
Total	120	60	Não atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Documentos dos itens 3.2 ("a" a "d"), 3.3 ("b" e "c"), 3.4 ("a"), 4.5, 4.10 e 4.11 não apresentados ou incompletos.

Conclusão: 60 pontos (Critério 1: 30; Critério 2: 0; Critério 3: 30; Critério 4: 0). **REPROVADA, por não atingir a pontuação mínima prevista no item 7.2 do Edital.**

5.8. Instituto Krons — CNPJ 67.266.920/0001-90

Documentação (item 4). Não apresentou o Estatuto Social (item 4.2), os documentos de identificação dos dirigentes e conselheiros (item 4.5), as demonstrações contábeis (item 4.8), o relatório de atividades (item 4.9), os documentos de capacidade técnica (item 4.10) e os de idoneidade (item 4.11). A certidão de regularidade estadual (item 4.6) ficou pendente (fl. 18).

Requisitos jurídicos e estatutários (item 2). Sem a apresentação do Estatuto Social, não foi possível verificar nenhum dos requisitos dos itens 2.1 a 2.13 do Edital.

Requisitos específicos (item 3). Não foram apresentados documentos que comprovem os requisitos específicos do item 3 do Edital.

Pontuação atribuída (Anexo IV):

Item	Máx.	Pontos	Fundamentação
Tempo de atuação	30	0	Não comprovado.
Profissional responsável pela gestão — mestrado ou especialização	10	0	Não comprovado.
Controle interno — sistema estruturado demonstrado	10	0	Não comprovado.
Auditoria externa — realizada no último exercício	10	0	Não comprovado.
Estrutura tecnológica — sistema de informação e gestão de dados adequados	10	0	Não comprovado.
Independência financeira — receitas próprias demonstradas	10	0	Não comprovado.
Liquidez — disponibilidades ou receitas previsíveis compatíveis	10	0	Não comprovado.
Regularidade fiscal — INSS, FGTS, Receita Federal e impostos municipais	10	0	Não comprovado.
Antecedentes — dirigentes e conselheiros sem antecedentes penais	10	0	Não comprovado.
Investigação — não estar sob investigação administrativa ou judicial	10	0	Não comprovado.
Total	120	0	Não atinge a pontuação mínima de 100 pontos.

Observações:

- Ausência do Estatuto Social e dos documentos dos itens 3 e 4 do Edital.

Conclusão: 0 pontos (Critério 1: 0; Critério 2: 0; Critério 3: 0; Critério 4: 0). **REPROVADA, por não atingir a pontuação mínima prevista no item 7.2 do Edital.**

6. Quadro-resumo do resultado

Entidades em ordem decrescente de pontuação (máximo de 120 pontos; mínimo de 100 para habilitação):

Entidade	C1 (30)	C2 (40)	C3 (30)	C4 (20)	Total	Resultado
BHCL – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	30	30	30	20	110	Habilitada
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra	30	30	30	20	110	Habilitada
Ascomcer – Instituto de Saúde	30	30	30	20	110	Habilitada
Grupo Chavantes	30	20	30	20	100	Habilitada
Beneficência Social Bom Samaritano	30	10	30	10	80	Reprovada
Instituto São Lucas	30	0	20	20	70	Reprovada
Fundação São Vicente de Paulo	30	0	30	0	60	Reprovada
Instituto Krons	0	0	0	0	0	Reprovada

7. Deliberação e encaminhamentos

Diante da análise acima, a Comissão de Avaliação, por unanimidade, delibera:

a) Recomendar a aprovação e considerar HABILITADAS as seguintes entidades, por terem atingido a pontuação mínima de 100 pontos:

- BHCL – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange — CNPJ 50.351.626/0001-10 — 110 pontos.
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra — CNPJ 14.284.483/0001-08 — 110 pontos.
- Ascomcer – Instituto de Saúde — CNPJ 21.599.824/0001-08 — 110 pontos.
- Grupo Chavantes — CNPJ 73.027.690/0001-46 — 100 pontos.

b) Recomendar a reprovação das seguintes entidades, por não terem atingido a pontuação mínima:

- Beneficência Social Bom Samaritano — CNPJ 22.709.109/0001-35 — 80 pontos.
- Instituto São Lucas — CNPJ 18.713.085/0001-10 — 70 pontos.
- Fundação São Vicente de Paulo — CNPJ 16.936.346/0001-36 — 60 pontos.
- Instituto Krons — CNPJ 67.266.920/0001-90 — 0 pontos.

c) Registrar que as observações relativas às entidades habilitadas, indicadas no item 5, não afetam a habilitação e não constituem exigência, podendo a entidade, caso queira, manifestar-se na fase de recursos, vedada a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido entregues no pedido de qualificação. As adequações estatutárias relativas ao art. 3º, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.862/2025 observarão o prazo de adaptação do art. 18 da referida Lei (item 2.13 do Edital).

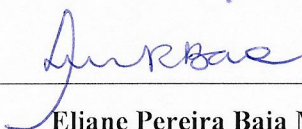
d) Divulgar o resultado preliminar até 26/10/2026 e assegurar às entidades com recomendação de reprovação o direito à ampla defesa, com apresentação de contrarrazões no período de 27/10/2026 a 05/11/2026, protocoladas no mesmo processo administrativo e limitadas à documentação apresentada no prazo de inscrição, nos termos do item 10 do Edital, do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.011/2026 e da Retificação nº 01 do Cronograma. As contrarrazões serão analisadas até 06/11/2026.

e) Encaminhar este relatório ao Secretário Municipal de Saúde, para emissão do parecer de conveniência e oportunidade previsto no item 8 do Edital até 09/11/2026, com divulgação do resultado final até 10/11/2026 e publicação da decisão, notificação das entidades e publicação do ato de qualificação das entidades deferidas até 11/11/2026, conforme a Retificação nº 01 do Cronograma.

8. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e lavrou o presente relatório, que, lido e aprovado, segue assinado por todos os membros. Os checklists individuais de análise de cada entidade integram este relatório para todos os fins.

Unai/MG, 21 de outubro de 2026.



Eliane Pereira Baia Marques

Diretora Administrativa do Hospital Municipal — Matrícula nº 10012-2

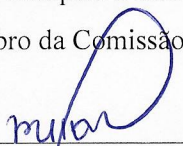
Membro da Comissão de Avaliação



Igor de Melo Alves

Assessor Municipal de Compras e Licitações — Matrícula nº 14634-4

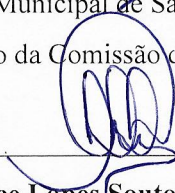
Membro da Comissão de Avaliação



Mikael Júnior Santos da Cruz

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde — Matrícula nº 14123-2

Membro da Comissão de Avaliação



Alice Lopes Souto Tomaz

Agente Administrativo — Matrícula nº 109200

Membro da Comissão de Avaliação



Cleonice Ferreira Brandão

Atendente — Matrícula nº 10989-0

Membro da Comissão de Avaliação